



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 4772 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Impróprio para o objectivo pretendido

**Direito aplicável:** artº 4º, nº1, do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

**Pedido do Consumidor:** Substituição da máquina de lavar loiça ---- 3T133 por outra máquina igual ou com características idênticas à máquina adquirida, no âmbito da garantia.

---

## **SENTENÇA Nº 349/ 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi ouvido o mandatário da reclamada sobre o conteúdo do relatório do senhor perito e que foi enviado à reclamada e à reclamante e por ele foi dito que a reclamada irá confirmar o relatório do senhor perito e que se efectivamente a máquina tiver o defeito apontado pelo senhor perito no relatório, que a reclamada entregará uma máquina nova à reclamante que já não tenha o eventual defeito.

A reclamante aqui presente foi ouvida e ouviu a opinião do ilustre mandatário da reclamada e por ela foi dito que já sofreu muitos danos com deslocações e faltas ao trabalho e não ter podido utilizar a máquina num período superior a um ano.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

Tendo em consideração que, de harmonia com o artº 4º, nº1, do Decreto Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, os direitos do consumidor se desdobram na reparação da coisa, objecto de reclamação, substituição, redução do preço ou resolução do contrato, tem em conta o relatório do senhor perito não existindo razões para colocar em dúvida o conteúdo do mesmo, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir a máquina de lavar loiça sem qualquer encargo para a reclamante.

Isto tendo em conta que a máquina foi adquirida em 10/08/2021 e que a garantia se prolonga ate 10/08/2023.

A substituição deverá ser efectuada no prazo de 30 dias devendo a reclamada avisar previamente a reclamante do dia e hora em que se deslocarão a sua casa os funcionários das reclamada para procederem à substituição da máquina.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 09 de Novembro 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Ata de Interrupção de Julgamento

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente a reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise do processo verifica-se que o senhor perito não chegou a efectuar nenhuma peritagem à máquina pelas razões que refere no seu relatório junto ao processo.

Posteriormente a reclamante adquiriu uma outra máquina numa outra empresa sem que se tivesse apurado se a máquina objecto de reclamação, tem algum defeito.

Assim, persiste a necessidade da peritagem independentemente da reclamante ter adquirido uma outra máquina, uma vez que essa aquisição ocorreu numa outra empresa.

### **DESPACHO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações reitera-se a peritagem que deve ser efectuada à máquina pelo mesmo perito, devendo este analisar se a máquina tem algum defeito ou não, devendo para tal experimentar a máquina no local ou levar a máquina se for necessário para a sua oficina, e proceder à sua peritagem e na afirmativa, qual o defeito que a máquina terá.

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente após a peritagem.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### AS PARTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o ilustre mandatário da reclamada e a reclamante através de telefone em alta voz devido a problemas técnicos.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração, que a máquina objeto de reclamação foi adquirida em 10/08/2021 e que por isso a garantia se alonga até 10/08/2023, considerando que a máquina ainda não foi objeto de qualquer reparação, e tendo em conta o disposto do artº 4º nº 1 do Dec.Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio e tendo em conta que os direitos do consumidor quanto à garantia são:

- A reparação, a substituição, a redução do preço ou a resolução de contrato.

E, tendo em conta que o legislador estabelece as garantias do consumidor pela ordem definida pela Lei nada justifica a substituição da máquina por outra, mas sim a reparação.

Assim, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para verificar a irregularidade que a máquina apresenta para de seguida se proceder á reparação da mesma, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente após a peritagem e a reparação respetiva devendo o senhor perito apresentar relatório que será notificado à reclamada e à reclamante.

### DESPACHO:

Oportunamente continuar-se-á o Julgamento.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)